



Igarapava/SP, 28 de março de 2025.

Ofício nº.164/2025

Ref.:Projeto de Lei Complementar nº.06/2025

Exmo. Sr. Presidente.

Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei Complementar que **“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA-SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, nos seguintes termos abaixo:

Trata-se de projeto de Lei Complementar que visa adequar a Taxa de Administração do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Igarapava-SP, gerido pelo PREVIGARAPAVA, regulamentada atualmente na dicção do art. art. 54, parágrafo único, da Lei Complementar nº. 092, de 08 de fevereiro de 2024.

O presente projeto de Lei Complementar tem a finalidade de adequar o RPPS Municipal às recomendações contidas na PORTARIA MTP Nº 1.467, DE 02 DE JUNHO DE 2022, onde descreve em seu artigo 84, inciso II, alínea “c”, o percentual máximo para despesas administrativas de 3,0% para os RPPS dos Municípios classificados no grupo Médio Porte do ISP-RPPS.

Segundo apontado no Índice de Situação Previdenciária do ano de 2024, Igarapava é considerado um Município de médio porte e, nessa condição, o índice máximo da Taxa de Administração é de 3,0% (três por cento).

Referido desenquadramento vem sendo apontado reiteradamente nos últimos relatórios elaborados pelo TCE/SP e, por isso, demanda regularização normativa com máxima urgência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO – CEP: 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 - I.E. ISENTO

Ressalta-se, ainda, que a referida necessidade de alteração da Taxa de Administração foi devidamente discutida e aprovada pelo Conselho Administrativo da Autarquia Previdenciária.

Considerando os dispositivos legais contidos na Lei Orgânica Municipal, no Regimento Interno desta Colenda Câmara Municipal, além das demais disposições legais que regulam a matéria, solicitamos respeitosamente que este Projeto de Lei seja apreciado, discutido e ao final aprovado pelos nobres Edis, para a o fim de se atender ao que determina a PORTARIA MTP Nº 1.467, DE 02 DE JUNHO DE 2022.

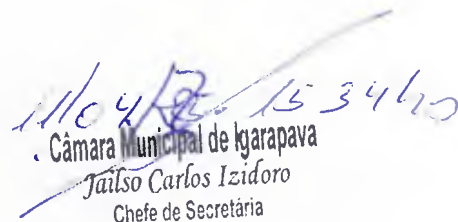
Renovamos a Vossa Excelência, nossa distinta consideração e estima, certo da aprovação deste projeto pelas razões expostas.

Atenciosamente.


JOSE HUMBERTO LACERDA RODRIGUES

Prefeito Municipal

A sua Excelência,
Sr. Carlos Roberto Rodrigues Lima
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

110472/153460

Câmara Municipal de Igarapava
Jailso Carlos Izidoro
Chefe de Secretária



Prefeitura Municipal De Igarapava

FLS: 173

PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06 DE 28 DE MARÇO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA-SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES, Prefeito Municipal de Igarapava, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

PROPÕE à Câmara Municipal de Igarapava o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do art. 54, parágrafo único da Lei Complementar nº. 092, de 08 de fevereiro de 2024, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 54...

Parágrafo Único: A Taxa de Administração de que trata o inciso II desse artigo será de 3,0% (três por cento) aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao Plano de Benefício administrado pelo PREVIGARAPAVA, apurado no exercício financeiro anterior e cujos recursos serão destinados exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital, necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social, observando-se que:”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Aos 28 de março de 2025.


JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
Prefeito Municipal



PREVIGARAPAVA | INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
Avenida Maciel, 700, Centro, Igarapava - SP, CEP. 14.540-000
CNPJ/MF: 10.959.076/0001-00
Fone: (16) 3172-4776

Ofício n. 04 /2025

Exmo. Sr. Dr.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES

DD. Prefeito Municipal de Igarapava - SP

Igarapava, 21 de março de 2025.

Exmo. Sr. Prefeito;

Ao passo em que lhe cumprimento, reitero a Vossa Excelência a necessidade de apresentação de Projeto de Lei para adequação do índice da taxa de administração deste Instituto de Previdência.

Referida providência faz-se necessária uma vez que a atual legislação municipal prevê o índice de 3,6%, contudo, nos termos da Portaria MTP n. 1467/2022, referido índice [de 3,6%] só pode ser utilizado como referência em municípios considerados de "pequeno porte".

Ocorre que, segundo o Índice de Situação Previdenciária do ano de 2024, Igarapava é considerado um município de médio porte e, nessa condição, o índice máximo da taxa de administração é de 3%.

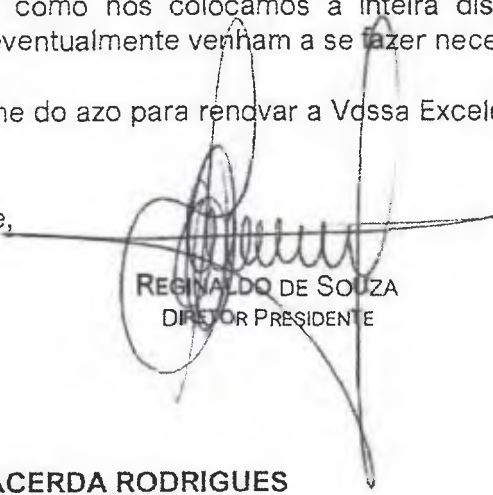
Referido desenquadramento vem sendo apontado reiteradamente nos últimos relatórios de fiscalização do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP) e, por isso, demanda regularização com urgência.

No intuito de auxiliar na resolução da questão, encaminhamos em anexo ao presente ofício minuta de anteprojeto de lei para vossa apreciação.

Certos de que podemos contar com seu apoio, antecipamos desde já nossos agradecimentos, bem como nos colocamos à inteira disposição para prestar os esclarecimentos que eventualmente venham a se fazer necessários.

Por fim, valho-me do azo para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


REGINALDO DE SOUZA
DIRETOR PRESIDENTE

Exmo. Sr. Dr.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES

DD. Prefeito Municipal de Igarapava - SP

Oportuno registrar que, por meio do art. 23 da Lei Complementar Municipal nº 73/2021, foi implementada a adequação aos novos parâmetros para o cálculo da taxa de administração dos RPPS, estabelecidos pela Portaria SEPRT/ME nº 19.451/2020, posteriormente revogada pela Portaria MTP nº 1.467/2022.

O percentual máximo da taxa de administração autorizado na referida lei foi de 3,6%, aplicado sobre o somatório da base de cálculo das contribuições dos servidores, apurado com base no exercício financeiro anterior.

Ocorre que, consoante disposto no art. 84, § 5º, I, da Portaria MTP nº 1.467/2022, a definição dos percentuais da taxa de administração deve considerar a classificação dos Municípios nos grupos de porte do ISP-RPPS publicado no penúltimo ano anterior àquele no qual o percentual será aplicado. A partir de consulta realizada pela Fiscalização⁴, constatou-se que o Município de Igarapava foi classificado no grupo Médio Porte do referido indicador.

A vista disso, tendo em conta o previsto no art. 84, II, "c", da Portaria MTP nº 1.467/2022, o percentual da taxa de administração no caso do RPPS de Igarapava deveria ser de até 3,0%, de modo que o limite de 3,6% autorizado pela Lei Complementar Municipal nº 73/2021 não está compatível com o ordenamento jurídico federal que rege a matéria.

Nesse caso, considerado o percentual máximo (tanto 3% como 3,6%) sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas, é possível verificar que os gastos administrativos realizados pela Autarquia no período em exame não obedeceram ao limite estipulado nestas legislações.

Por fim, identificamos que não houve adesão ao Pró-Gestão RPPS da Secretaria de Previdência – MTP (Doc. 26, deste evento).

B.2.3. ENCARGOS SOCIAIS

Constatamos que os recolhimentos dos encargos sociais foram efetuados.

⁴ Consulta realizada com base nas informações e documentos divulgados na página <https://www.gov.br/previdencia/pib/assuntos/rpps/indicador-de-situacao-previdenciaria> (acesso em 10/10/2024)

servidores ativos e inativos/pensionistas é da razão de 1,92 contribuintes para cada beneficiário, e analisando somente o presente índice, a princípio, é uma situação que pode não favorecer a sustentabilidade do sistema.

Ademais, no exercício em exame, as despesas com benefícios concedidos assim se totalizaram:

Descrição	Totais das despesas no exercício em exame com benefícios concedidos
INATIVOS	R\$ 15.622.156,49
PENSIONISTAS	R\$ 2.221.610,91
TOTAL	R\$ 17.843.767,40

Fonte: Dados contábeis encaminhados ao Sistema Audesp.

Constatamos que no exercício em exame não foram promulgadas leis municipais alterando a regulamentação das carreiras dos servidores quanto aos direitos previdenciários, no que toca a benefícios que tenham impacto financeiro ou atuarial no RPPS.

B.2.2. DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Demonstramos, abaixo, a situação das despesas administrativas do órgão:

Exercícios das Bases de Cálculo	2020	2021	2022
Somatório da base de cálculo das contribuições dos servidores; ou Remuneração bruta dos servidores ativos, aposentados e pensionistas:		21.570.126,44	26.275.985,07
	38.144.601,56		
Subtotal	38.144.601,56	21.570.126,44	26.275.985,07
Exercícios das Desp. Adm.	2021	2022	2023
Despesas administrativas: total	674.873,89	721.608,62	1.081.483,82
Percentual apurado	1,77%	3,35%	4,12%

Fonte: Base de cálculo da taxa de administração apresentada pela Origem (Doc. 25A, deste evento); dados contábeis encaminhados ao Sistema Audesp (Doc. 25B, deste evento); e dados extraídos dos relatórios anteriores de fiscalização.

Índice de Situação Previdenciária 2024 - Resultado Preliminar - para verificação de dados

Data limite para contestação via GESCON: 02/11/2024

ENTE	GRUPO	SUBGRUPO	SEGURADOS ATIVOS	APOSENTADOS	PENSIONISTAS	ESTRUTURA DE MATURIDADE DE MASSA	FONTE
IBIRAPUITÁ - RS	PEQUENO PORTE	MAIOR MATURIDADE	93	76	14	1,0333	DRAA2024
IBIRITÉ - MG	MÉDIO PORTE	MENOR MATURIDADE	2981	516	120	4,6871	DIPR12/2023
IBIRUBÁ - RS	PEQUENO PORTE	MENOR MATURIDADE	519	74	27	5,1386	DRAA2024
ICAPUI - CE	MÉDIO PORTE	MENOR MATURIDADE	643	208	28	2,7246	DRAA2024
IÇARA - SC	MÉDIO PORTE	MAIOR MATURIDADE	654	293	59	1,8580	DRAA2024
ICARAIMA - PR	PEQUENO PORTE	MAIOR MATURIDADE	307	163	37	1,5350	DRAA2024
ICONHA - ES	PEQUENO PORTE	MAIOR MATURIDADE	253	171	33	1,2402	DRAA2024
IGACI - AL	MÉDIO PORTE	MAIOR MATURIDADE	719	363	48	1,7494	DRAA2024
IGARAÇU DO TIETÊ - SP	MÉDIO PORTE	MENOR MATURIDADE	631	176	65	2,6183	DRAA2024
IGARAPAVA - SP	MÉDIO PORTE	MAIOR MATURIDADE	806	355	69	1,9009	DRAA2024
IGARAPÉ DO MEIO - MA	PEQUENO PORTE	MENOR MATURIDADE	198	53		3,7358	DIPR12/2023
IGARAPÉ GRANDE - MA	PEQUENO PORTE	MENOR MATURIDADE	279	79	19	2,8469	DIPR12/2023
IGARASSU - PE	MÉDIO PORTE	MAIOR MATURIDADE	937	770	123	1,0493	DRAA2024
IGARATINGA - MG	PEQUENO PORTE	MENOR MATURIDADE	271	84	20	2,6058	DRAA2024
IGREJINHA - RS	MÉDIO PORTE	MAIOR MATURIDADE	654	331	52	1,7076	DRAA2024
IGUABA GRANDE - RJ	MÉDIO PORTE	MENOR MATURIDADE	1188	202	39	4,9295	DIPR12/2023
IGUARACI - PE	PEQUENO PORTE	MAIOR MATURIDADE	255	209	27	1,0805	DRAA2024
IGUATAMA - MG	PEQUENO PORTE	MAIOR MATURIDADE	165	130	28	1,0443	DRAA2024
ITUÍ - RS	MÉDIO PORTE	MAIOR MATURIDADE	2133	664	212	2,4349	DRAA2024
ILHA DAS FLORES - SE	PEQUENO PORTE	MENOR MATURIDADE	261	51	7	4,5000	DRAA2023

2. GRUPOS

3. CRITERIOS

4. REGULARIDADE

5. ENVIOS

6. GESTAO

7. SUFICIENCIA

8. ACUMULACAO

9. COBERTURA

